

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

**MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 08/07/2025 às 08h:00 min**

**ABERTURA DA SESSÃO: 11/07/2025 às 08h01min**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 11/07/2025 às 08h:00min**

1- Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sediada na Avenida São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-030, realizará a DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 5.798, de 23 de janeiro de 2024, do Decreto 5.599 de 13 de março de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Aviso.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação empresas especializadas para a prestação de serviços de fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de dois links de acesso dedicado à Internet com conectividade IP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste aviso e no Termo de Referência .

### **2. DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO**

**2.1.** A contratação deverá ser efetuada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

**2.1.1.** Nos termos do § 3º do art. 75 as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 (dispensa por valor) serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**2.2.** A fim de garantir a redundância de acesso do CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, a **empresa vencedora do ITEM 01 NÃO poderá ser também a vencedora do ITEM 02 e NEM utilizar o provedor ganhador do ITEM 02 como upstream provider (fornecedor de trânsito IP) e vice-versa.**

**2.3.** Cada link e serviços associados aos ITENS 01 e 02 deverão ser fornecidos por empresas distintas e funcionar com disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por um período de 60 (sessenta) meses, com velocidade mínima de 200 Mbps, com Proteção contra DDoS e Negação de Serviço e fornecimento de IPs públicos.

**2.4.** Não será permitida em nenhuma hipótese a realização de subcontratação do objeto sem autorização prévia da administração.

## **2.5. DA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP**

**2.5.1.** Esta contratação **não será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 pelos seguintes motivos:

I - Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal 123/2006 a aquisição de itens de contratação de valor inferior a R\$80.000,00 (quando no caso de Dispensa por Valor Art. 75-I ou II) deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A impossibilidade ou inviabilidade de destinação exclusiva à participação de ME/EPP deverá ser justificada com base nos incisos II e/ou III art. 49 da LC123/06;

II- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte será dispensado quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III- A contratação de link dedicado de internet exige atendimento a requisitos técnicos específicos, como infraestrutura robusta, garantia de disponibilidade, suporte técnico 24/7 e cobertura de rede na localidade atendida, requisitos que, na prática, reduzem significativamente o número de potenciais fornecedores qualificados dentro do segmento ME/EPP. Assim, a restrição da participação às ME/EPP poderia limitar a competitividade do certame, o que afetaria negativamente os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **2.5.2. Empate Ficto**

**2.5.2.1.** Considera-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 2.2.2.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II- Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 7 e seguintes;

III- Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 
- IV- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- V- A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- VI- Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 7 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.
- VII- O disposto nos subitens I- a VI, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- VIII- A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- IX- Se o Agente de Contratação observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - e) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
    - f) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
    - g) empresas brasileiras;
    - h) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - i) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **2.6. Do valor estimado da contratação:**

**2.6.1.** Após realização de pesquisa de preços, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação, é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021.

**2.6.2.** O valor estimado da contratação do fornecimento de 01 (um) link de internet dedicado de 200 Mbps, com proteção contra DDoS e Negação de Serviço e fornecimento de IPs públicos, para um período de 12 meses, foi de R\$ 25.422,00. Portanto, para essa contratação de 02 (dois) links dedicados, a estimativa é de R\$ 50.844,00 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II. Em observância ao § 1º do mesmo artigo, verificou-se que o somatório do que foi contratado neste exercício com objetos de mesma natureza, assim considerados aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, não supera o limite estabelecido.

### **2.7. Da adequação orçamentária:**

**2.7.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Dispensa Eletrônica correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Centro de Custo	Dotação	Valor
Centro de Processamento de Dados	<b>01.002.01.126.0014.8007.339040</b>	R\$ 50.844,00

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**3.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização. Eventuais dúvidas em relação ao cadastro poderão ser sanadas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

**3.3.** Poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

habilitação.

**3.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.8.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da DISPENSA ELETRÔNICA, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.9. NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA DISPENSA ELETRÔNICA:**

**3.9.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.9.2.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** O proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou Consultoria referente ao objeto deste aviso ou da sua elaboração;

**b)** Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

**b.1)** É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

**c)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Pouso Alegre.

**d)** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**g)** enquadrada nas demais vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

**4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**4.1** Não será permitida a participação de Consórcio

**4.1.1** A vedação à participação de empresas constituídas em consórcio se justifica pelo fato de o objeto da contratação ser compatível com a atuação de empresas individuais. A admissão de consórcios é normalmente prevista para contratações de alta complexidade ou grande vulto, o que não se aplica ao presente caso. Permitir consórcios poderia, inclusive, reduzir a competitividade, ao unir empresas que poderiam concorrer

individualmente. A decisão está amparada no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de admitir ou não consórcios, desde que devidamente justificado. Assim, a vedação, neste caso, visa preservar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

## **5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**5.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**5.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.3.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.3.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**5.3.2.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.3.2.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.3.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

**5.3.4.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências dispostas;

**5.3.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**5.3.6.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação.

**5.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**5.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.8.** Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**5.9.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**5.10.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

## **6. FASE DE LANCES**

**6.1.** A partir das 08 h 01 min da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o responsável abrirá a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**6.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**6.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

**6.3.1.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta (0,1%) (zero vírgula um por cento).

**6.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor

**6.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**6.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**7.1.** Para apuração do MENOR PREÇO, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação ou no período estipulado para recebimento de propostas adicionais e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e anexo, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.

**7.2.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**7.3.** No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**7.3.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**7.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**7.3.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**7.4.** Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**7.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.6.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

**7.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**7.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios após a realização de diligências.

**7.7.2.** Imediatamente caso inferior a 85% da proposta anterior, o caso em que será considerado como erro de digitação.

**7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

**7.9.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**7.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**7.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o responsável verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**8.1.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**8.1.3.** Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.4.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.6.** Constatada a existência de sanção, o responsável reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.1.6.1.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.1.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

**8.1.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.1.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.1.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o responsável suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.1.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.1.12.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.1.13.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**8.1.14.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**8.1.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.1.16.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.1.17.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.2.1. Registro comercial**, no caso de empresa individual;

**8.2.2. Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.3. Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

**8.2.4. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.2.5.** Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

**8.2.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal,

dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pelo responsável para apresentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**8.3.1.** As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

#### **8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**8.4.1. Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA ELETRÔNICA, se outro prazo não constar do documento.

**8.4.2.** Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

**8.4.2.1.** Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 14.133/2021; ou

**8.4.2.2.** Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**8.4.3.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

---

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.4.3.1.** Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

**8.4.3.2.** Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**8.4.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** Declaração que possui Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, em plena validade;

**9.2.** A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída pelo documento comprobatório.

**9.3.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.4.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

**9.5.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**9.6.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.7.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

**9.8.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O objeto desta dispensa será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

## **11. CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**11.2.** O adjudicatário terá o prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**11.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**11.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**11.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

**11.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**11.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **12. SANÇÕES**

**12.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**12.1.1.** dar causa à inexecução parcial da contratação;

- 
- 12.1.2.** dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total da contratação;
- 12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** não assinar a ata de RP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- 12.2.1.** advertência;
- 12.2.2.** multa;
- 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.4.** A sanção prevista no item 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.5.** A sanção prevista no item 12.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.6.** A sanção prevista no 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.7.** A sanção prevista item 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.8.** A sanção estabelecida no item 12.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.10.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.11.** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.12.** A aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.13.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**12.13.1.** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

**12.13.2.** suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**12.13.3.** suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

### **13. Dos Preços e Reajuste do Contrato**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do documento de formalização da proposta.

**13.2.** Após o interstício de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicação) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA**

**14.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência anexo a este aviso de dispensa.

### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado mensalmente após sua aceitação definitiva pela área competente da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da Câmara Municipal.

**15.2.** A Câmara Municipal não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos pela Câmara Municipal.

**15.3.** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**15.4.** A somatória das cobranças pelos serviços não deverá ultrapassar o valor da proposta final vencedora na homologação da contratação.

**15.5.** Serão consultadas as certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, bem como certidão de regularidade trabalhista, vigentes, nos sites dos órgãos emissores.

**15.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**15.7.** O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à Câmara Municipal a nota fiscal corretamente preenchida.

**15.8.** Caso haja indisponibilidade de sinal, a nota fiscal deverá ser emitida com o desconto proporcional ao número de horas em indisponibilidade dentro do período mensal.

**15.9.** A Câmara Municipal, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**15.10.** O pagamento realizado pela Câmara Municipal não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que trata o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**15.11.** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela Câmara Municipal de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste termo.

**15.12.** É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (14.133/2.021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

**15.13.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei n.º 14.133/2.021.

## **16. DOS PRAZOS**

**14.1.** Os prazos dar-se-á conforme descrito no Termo de Referência Anexo a este Aviso de Dispensa.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência anexo a este Aviso de Dispensa.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO**

**16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 5.599, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, ou enviado para o email [compras@pousoalegre.mg.leg.br](mailto:compras@pousoalegre.mg.leg.br), pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

---

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1.** Da sessão pública do Certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo responsável.
- 17.3.** Todas as referências neste aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 17.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8.** Consultas e demais informações relativas a esta Dispensa Eletrônica, poderão ser realizadas por meio dos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3429-6509 ou pelo e-mail: [compras@pousoalegre.mg.leg.br](mailto:compras@pousoalegre.mg.leg.br)
- 17.9.** Integram este aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO 1 – DECLARAÇÃO QUE POSSUI AUTORIZAÇÃO ANATEL**

**ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE DE VENCER OS DOIS ITENS**

**ANEXO 3 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Pouso Alegre, 07 de julho de 2025.

Edson Donizeti Ramos Oliveira  
Autoridade competente

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de dois links de acesso dedicado à Internet com conectividade IP.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	12 meses	Fornecimento de serviço de link dedicado <b>PRIMÁRIO</b> para acesso à Internet com capacidade de <b>200 Mbps</b> (duzentos megabits por segundo) por meio de infraestrutura de fibra óptica e serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service) com instalação e ativação.
02	12 meses	Fornecimento de serviço de link dedicado <b>REDUNDANTE</b> (secundário) para acesso à Internet com capacidade de <b>200 Mbps</b> (duzentos megabits por segundo) por meio de infraestrutura de fibra óptica e serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service) com instalação e ativação.

**2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 2.1. A fim de garantir a redundância de acesso do CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, a empresa vencedora do ITEM 01 **NÃO** poderá ser também a vencedora do ITEM 02 e **NEM** utilizar o provedor ganhador do ITEM 02 como upstream provider (fornecedor de trânsito IP) e vice-versa.
- 2.2. Cada link e serviços associados aos ITENS 01 e 02 deverão ser fornecidos por empresas distintas e funcionar com disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, por um período de 60 (sessenta) meses, com velocidade mínima de 200 Mbps, **com Proteção contra DDoS e Negação de Serviço e fornecimento de IPs públicos.**

**3. DA JUSTIFICATIVA**

- 3.1. A Internet dedicada é essencial para o funcionamento dos setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre. A transmissão de dados entre computadores da Câmara e os serviços externos da Internet é concentrada no link de Internet dedicado.

- 3.2. Os sistemas legislativo e administrativo, as transmissões “online” da TV e Rádio, as publicações de conteúdo multimídia, as atualizações de sistemas, além da navegação na Internet dos demais setores da Câmara Municipal, dependem desse meio tecnológico para seu bom funcionamento.
- 3.3. O link de Internet dedicado oferece vantagens técnicas em relação ao link de Internet convencional, tais como: endereço de IP fixo, equipamento de transmissão com maior poder de processamento e consequentemente suporte ao maior número de conexões simultâneas, garantia de entrega de velocidade, menor tempo para suporte técnico, entre outros.
- 3.4. Por se tratar de um serviço contínuo e essencial para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, torna-se viável a contratação de 12 meses com possibilidade de prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, devido ao dispêndio com o processo anual de contratação além do custo com a instalação da estrutura física pelos contratados.
- 3.5. A contratação de 02 (dois) links de Internet, possibilitará a segurança, disponibilidade e confiabilidade dos sistemas, acessos e serviços de transmissão pela TV Câmara, visto que o serviço operará em contingência ativa e operando em meios físicos distintos, onde um contemplaria a funcionalidade do outro em caso de falha ou queda, sem prejudicar a demanda desse canal de informação.
- 3.6. Cada link deverá ser fornecido por CONTRATADAS distintas, para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet.
- 3.7. Esta divisão tem por objetivo não permitir a adjudicação dos itens licitados (link principal e link redundante) à mesma empresa, de modo a assegurar a segregação dos fornecimentos e a consequente alta confiabilidade e acessibilidade do sistema.
- 3.8. Conforme alínea b do inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133, foi elaborado um Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação desta contratação.

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. Dois Links de Acesso Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 200 Mbps conforme especificações mínimas exigidas:

##### **4.2. Acesso:**

- 4.2.1. O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados;
- 4.2.2. O uso da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o Backbone da operadora de Telecomunicações, até o Modem instalado dentro do prédio da CÂMARA MUNICIPAL;
- 4.2.3. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos) e Full-Duplex;
- 4.2.4. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);

- 
- 4.2.5. Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal CONTRATADA;
  - 4.2.6. Disponibilidade média mensal de 99,2% (Service Level Agreement - SLA);
  - 4.2.7. **Não será aceito sublocação de meio físico, devendo a CONTRATADA prover o serviço por meios próprios;**
  - 4.2.8. A CÂMARA MUNICIPAL não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
  - 4.2.9. A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes originados ou destinados à Câmara Municipal de Pouso Alegre;
  - 4.2.10. Taxa de transferência dos links de 200 Mbps (100% dedicado), sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone;
  - 4.2.11. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2 %;
  - 4.2.12. Latência média de 220 ms (do endereço da CÂMARA MUNICIPAL até a central da CONTRATADA);
  - 4.2.13. Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência;
  - 4.2.14. Fornecimento mínimo de IPs públicos (Bloco IPv4 mínimo /29, e Bloco IPv6 mínimo /48) com Proteção contra DDoS e Negação de Serviço pelo menos para o IPv4;
  - 4.2.15. Sem limites de conexões simultâneas;
  - 4.2.16. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
  - 4.2.17. Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano, através de um número gratuito;
  - 4.2.18. Tempo máximo de resolução para problemas críticos, tais como interrupção do sinal, de até 6 horas.

#### **4.3. Equipamentos:**

- 4.3.1. Os equipamentos (roteador, modem etc.) serão fornecidos pela CONTRATADA com suporte para instalação, configuração e gerência;
- 4.3.2. A configuração será executada para que a rede de computadores da CÂMARA MUNICIPAL possua acesso à internet;
- 4.3.3. Deve possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 4.3.4. Deve possuir no mínimo 02 (duas) portas de LAN a 10/100/1000 Mbps no padrão RJ-45;
- 4.3.5. Devem responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 4.3.6. Não serão aceitos equipamentos destinados a usuários residenciais ou SOHO (Small Office/Home Office). Todos os equipamentos devem ser de nível empresarial/profissional e possuir especificações técnicas compatíveis com o uso em ambientes corporativos, incluindo, mas não se limitando a, maior capacidade de processamento. A aprovação dos equipamentos será feita pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante avaliação técnica detalhada.

---

#### **4.4. Instalação:**

- 4.4.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar toda a infraestrutura necessária com a disponibilização da conexão do link dedicado até o rack principal localizado no Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Pouso Alegre, incluindo cabos, roteador (gerenciado pela CONTRATADA) e qualquer outro equipamento que seja necessário para disponibilização do serviço.
- 4.4.2. Toda a infraestrutura externa e interna para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores etc.) do acesso à internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL.

#### **4.5. Gerenciamento da Solução:**

- 4.5.1. A empresa CONTRATADA, quando solicitada, deverá passar informações técnicas aos técnicos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, tais como: os parâmetros do roteador ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação do objeto deste Edital ao servidor de acesso à Internet da Câmara.
- 4.5.2. O prazo de ativação será de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 4.5.3. A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
- 4.5.4. O serviço da Central de Atendimento deverá ser gratuito e estar plenamente disponível no regime 24x7 (durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana).
- 4.5.5. Deverão ser emitidos relatórios de proteção anti-DDoS e Negação de serviço, no mínimo, trimestralmente.
- 4.5.6. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, abrir ocorrências de serviço diretamente com o consultor responsável, a ser designado pela CONTRATADA;

### **5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DO OBJETO e HABILITAÇÃO**

#### **Da proposta:**

- 5.1. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo no Anexo I deste Termo de Referência, de que possui Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL que deverá ser entregue no momento da assinatura do contrato.
- 5.2. Cada licitante, após declarado o vencedor do Item 1 (link dedicado principal), deverá, por meio de diligência, entregar declaração, conforme modelo no Anexo II deste Termo de Referência, de que **NÃO** fará uso da infraestrutura da empresa vencedora (do item 1) para fornecimento do serviço à Câmara Municipal de Pouso Alegre.

#### **Do objeto:**

- 5.3. A condição do item 5.2 será verificada através de meios disponíveis na Internet, como o sítio CIDR-REPORT.ORG, após a conexão de trânsito à Internet estar instalada e operacional. O não atendimento dessa exigência ocasionará a rescisão contratual.
- 5.4. A conexão com a Câmara Municipal será instalada na Rua Joaquim Venâncio (S/N), mesma quadra da entrada principal da Câmara Municipal de Pouso Alegre (Av. São Francisco, 320).
- 5.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a passagem de fibra óptica até a sala (setor de T.I.) onde ficarão instalados os equipamentos de terminação da CONTRATADA.
- 5.6. Após a ativação do serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar os canais de atendimento à CÂMARA MUNICIPAL com número de contato telefônico, informações de e-mail do serviço de atendimento e Portal Eletrônico de serviços.
- 5.7. O objeto será recebido e aceito após inspeção realizada pelo Setor de T.I., podendo ser rejeitado no todo ou em parte, caso desatenda às especificações exigidas.
- 5.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CÂMARA MUNICIPAL poderá:
  - 5.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - 5.8.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.9. Nas hipóteses de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CÂMARA MUNICIPAL, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**Da Habilitação:**

- 5.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

- 5.11. Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.12. Se microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.13. Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

---

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 5.14. Se sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 5.15. Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.16. Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 5.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

---

### Qualificação Econômico-Financeira

- 5.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 5.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.25.1. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

5.25.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.25.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### Qualificação Técnica

5.26. Declaração que possui Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, em plena validade;

5.26.1. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída pelo documento comprobatório.

5.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

5.27.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

5.27.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. A comunicação da execução de serviços e o acompanhamento deverá ser por meio do fiscal do contrato do setor de Tecnologia da Informação.

**6.2. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.**

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer link dedicado de Internet fixa com acesso de 200 Mbps com serviços de instalação, configuração e suporte técnico com proteção contra DDoS e Negação de Serviço e fornecimento de IPs públicos.

6.4. Deve garantir disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana com média mensal de 99,2% (Service Level Agreement - SLA), sem qualquer tipo de limitação de utilização do link no que se refere à quantidade de informação e ao conteúdo trafegado.

6.5. O fornecedor contratado não poderá em hipótese alguma desativar quaisquer equipamentos de outro fornecedor sem a devida autorização. Caso já seja fornecedor, o link em operação só poderá ser desligado quando o novo link estiver configurado e testado para substituição do anterior. Nesse caso, a partir da data do desligamento do link anterior, nenhuma cobrança poderá ser efetuada referente a este sinal de internet.

- 
- 6.6. O início da cobrança do novo sinal de internet só poderá ser efetuado após a devida instalação, configuração e teste tanto do link como da ativação da proteção anti-DDoS, e somente após o ateste formal do setor requisitante de informática, responsável pela fiscalização desta contratação.**

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

- 7.1. Expedir ordens de serviço.
- 7.2. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho.
- 7.3. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.
- 7.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 7.5. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- 7.7. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas.
- 7.10. Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Instalar o link dedicado na sede da CÂMARA MUNICIPAL, conforme especificações, após a assinatura deste instrumento de contrato;

- 8.2. Prestar os serviços no prazo e local indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência.
- 8.3. Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade a proporcionar uma prestação de serviço adequada.
- 8.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.5. Apresentar à Câmara Municipal, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;
- 8.7. Atender às solicitações da Câmara Municipal quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- 8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal.
- 8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Câmara Municipal autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.11. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 8.14. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, relativamente à prestação dos serviços.

- 
- 8.15. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 8.16. Executar os serviços de instalação, assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto dessa contratação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender ao contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos.
- 8.17. Atender aos prazos especificados nesse Termo de referência ou comunicar à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.18. A CONTRATADA, deverá a qualquer tempo, durante a execução do contrato, orientar a CÂMARA MUNICIPAL quanto a melhorias tecnológicas, seja para compra de novos equipamentos ou alteração nas configurações existentes.
- 8.19. Arcar com todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto contratual, como por exemplo: os materiais e equipamentos necessários, os serviços de disponibilização, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, a assistência técnica na cidade de Pouso Alegre-MG, quando necessária, os transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fiel cumprimento do objeto contratual;
- 8.20. Instalar o objeto desta contratação em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pela CÂMARA MUNICIPAL;**
- 8.21. Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas em até 24 horas, no caso de situações simples, tais como: velocidade de download ou upload abaixo do contratado, perda de pacotes etc;
- 8.22. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos circuitos e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local (quando necessário) devidamente qualificado e credenciado.
- 8.23. O tempo de solução, que compreende o atendimento ao chamado (e a disponibilização do técnico local, quando necessário), de no máximo 04 (duas) horas, somado ao tempo da definitiva solução do problema crítico (como interrupção do sinal), é de no máximo 06 (seis) horas, com a devida exceção dos casos em que seja devidamente justificado.**

## **9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. A prestação do serviço do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo Setor de Tecnologia da Informação.

- 9.2. O recebimento definitivo da prestação de serviços para pagamento, somente se efetivará após a atestação pelo Setor de Tecnologia da Informação, quanto ao atendimento às regularidades e aos padrões de qualidade exigidos.
- 9.3. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.
- 9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal.

## **10. DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente após sua aceitação definitiva pela área competente da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da Câmara Municipal.
- 10.2. A Câmara Municipal não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos pela Câmara Municipal.
- 10.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, **com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.**
- 10.4. A somatória das cobranças pelos serviços não deverá ultrapassar o valor da proposta final vencedora na homologação da contratação.
- 10.5. Serão consultadas as certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, bem como certidão de regularidade trabalhista, vigentes, nos sites dos órgãos emissores.
- 10.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 10.7. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à Câmara Municipal a nota fiscal corretamente preenchida.
- 10.8. Caso haja indisponibilidade de sinal, a nota fiscal deverá ser emitida com o desconto proporcional ao número de horas em indisponibilidade dentro do período mensal.
- 10.9. A Câmara Municipal, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções

---

necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

10.10. O pagamento realizado pela Câmara Municipal não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que trata o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

10.11. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela Câmara Municipal de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste termo.

10.12. É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (14.133/2.021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

10.13. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei n.º 14.133/2.021.

## **11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. Foi realizada uma pesquisa prévia para levantamento do valor do mercado conforme Estudo Técnico Preliminar e documento da Formalização de Pesquisa de Preços. Quanto à escolha da melhor proposta para a contratação, o critério utilizado será a proposta de menor preço.

11.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa eletrônica com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que o valor estimado para a contratação é inferior ao limite do inciso.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.002.01.126.0014.8007.339040**

## **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 
- 13.1. O contrato a ser ajustado para execução do objeto definido neste Termo de Referência vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
  - 13.2. O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde não exceda o limite definido pela Lei nº 14.133/2.021; que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

#### **14. DOS REAJUSTES**

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do documento de formalização da proposta.
- 14.2. Após o interstício de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IST (Índice de Serviços de Telecomunicação)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a Câmara Municipal aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

15.1.1. advertência;

15.1.2. **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

15.1.3. **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

15.1.4. **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

15.1.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**15.2.** As sanções definidas no subitem 15.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente:**

15.2.1. **subitem 15.1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;

15.2.2. **subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

15.2.3. **subitens 15.1.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.

15.3. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso a CONTRATADA não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara à CONTRATADA.

15.4. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 15.1.5 cumulativamente com a multa cabível.

**15.5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**

15.6. Para fins dos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado à CONTRATADA.

---

## **16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

16.1. O valor estimado para a contratação do fornecimento de 01 (um) link de internet dedicado de 200Mbps, com Proteção contra DDoS e Negação de Serviço e fornecimento de IPs públicos, para um período de 12 meses foi de R\$ 28.650,00. Portanto, para essa contratação de 02 (dois) links dedicados, a estimativa é de cerca de R\$ 50.844,00.

## **17. RESCISÃO**

17.1. Esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos da Lei Federal n.º 14.133/2.021 e amigavelmente nos termos da mesma Lei.

17.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## **18. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1. Esta contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.2. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.3. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência da presente contratação e mesmo após o seu término.

Edson Donizeti Ramos de Oliveira

Autoridade competente

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica),  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da contratação  
por Dispensa Eletrônica nº. \_\_\_\_/2025, Câmara Municipal de Pouso Alegre, declara, sob as penas da lei,  
que possui Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado  
pela ANATEL, que deverá ser entregue no momento da assinatura do contrato.

Pouso Alegre, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica),  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), participante da contratação por Dispensa  
Eletrônica nº. \_\_\_\_/2025, Câmara Municipal de Pouso Alegre, declara, sob as penas da lei:

Que está ciente que **NÃO** poderá ser vencedora de ambos os itens 01 e 02 ao mesmo tempo, ou seja, será contratada para o fornecimento de somente um dos links dedicados, a fim de garantir a redundância de acesso do CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Que ainda, para garantir a redundância de acesso, não poderá utilizar a infraestrutura do provedor do outro fornecedor contratado para fornecer o link primário, como upstream provider (fornecedor de trânsito IP). Caso não seja possível, sua proposta será desclassificada.

Pouso Alegre, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

À

Câmara Municipal de Pouso Alegre/ Comissão Permanente de Contratação

Ref.: Dispensa Eletrônica nº XX/2025

Senhor Agente de Contratação:

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., situada no endereço ....., que responde no telefone ..... e email ....., apresenta sua proposta abaixo discriminada para o objeto da licitação, conforme as especificações do Aviso de Dispensa Eletrônica e do Termo de Referência:

ITEM: 1				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Fornecimento de serviço de link dedicado PRIMÁRIO para acesso à Internet com capacidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) por meio de infraestrutura de fibra óptica e serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service) com instalação e ativação.	Mês	12	R\$ XXX	R\$ XX,XX

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR****EXTENSO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ITEM: 2				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Fornecimento de serviço de link dedicado REDUNDANTE (secundário) para acesso à Internet com capacidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) por meio de infraestrutura de fibra óptica e serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service) com instalação e ativação.	Mês	12	R\$ XX, XX	R\$ XX,XX

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR****EXTENSO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\*Os itens marcados são para auxiliar no preenchimento com modelos de referência e comentários. A informação deverá ser retirada após o preenchimento da proposta.

Igualmente declaramos que:

- 1) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

2) Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas neste Aviso, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

3) Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.

4) Nos comprometemos a fornecer os pedidos no prazo estipulado no Termo de Referência.

Local e data: \_\_\_\_\_

.....  
Nome e assinatura  
Representante da Empresa